

Resolução CN-SESI nº 0037/2022

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Vonpar Refrescos S.A., referente à Notificação de Débito nº 30.328/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 98/2021-DIDEN e a Proposição nº 05/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, em exercício;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Vonpar Refrescos S.A. em face da Notificação de Débito nº 30.328/RS decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devidas ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO que a empresa Vonpar Refrescos S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0050/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0186/2021, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Vonpar Refrescos S.A. contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 30.328/RS, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0050/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 30.328/RS relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de março de 2022.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

